

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E

SIMILARES DE LONDRINA E A IGREJA NOVA ALIANÇA DE LONDRINA.

Pelo presente instrumento, de um lado, representando os empregados e devidamente autorizados pelos mesmos, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 (dez) de Março de 2014, **O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob nº. 78.636.057/0001-79, com sede na Rua Piauí, nº. 211, 8º Andar – Sala 82, Centro, nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, através de seu Presidente o **Sr. LUIZ CARLOS GARCIA DUENHA**, brasileiro, casado, dirigente sindical, portador do CPF sob nº. 362.262.549-04, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado representando a **IGREJA NOVA ALIANÇA DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob nº. 78.641.651/0001-58, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº. 725, Centro, nessa cidade de Londrina, Estado do Paraná, através de seu representante, o **Sr. DAVI DE SOUSA**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob nº.026.099.368-93, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611, § 1º da CLT, e os artigos 7º. XXVI c 8º, VI da CF/88, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA – Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da Igreja Nova Aliança pertencentes à base territorial do sindicato a seguir descrita, Municípios de: **LONDRINA, ABATIA, ALVORADA DO SUL, ANDIRA, APUCARANA, ARAPONGAS, ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, ASSAI, BOM SUCESSO, BARRA DO JACARE, BANDEIRANTES, BELA VISTA DO PARAISO, BORRAZOPOLIS, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAFEARA, CALIFORNIA, CAMBARA, CANDIDO DE ABREU, CARLOPOLES, CONSELHEIRO MAIRINCK, CENTENÁRIO DO SUL, CAMBÉ, CAMBIRA, CORNÉLIO PROCÓPIO, CONGOINHAS, CRUZMALTINA, FAXINAL, FLORESTOPOLIS, GRANDES RIOS, GODOY MOREIRA, GUAPIRAMA, GUARACI, IBAITI, IBIPORÃ, ITAGUAJÉ, ITAMBARACA, IVAIPORÃ, JABOTI, JAPIRA, JACAREZINHO, JAGUAPITA, JARDIM ALEGRE, JATAIZINHO, JOAQUIM TAVORA, JUNDIAI DO SUL, LEOPOLIS, LIDIANOPOLIS, LUNARDELLI, LUPIANOPOLIS, MARLILANDIA DO SUL, MARUMBI, MAUA DA SERRA, MIRASELVA, NOVA FATIMA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA AMERICA DA COLINA, NOVA ITACOLOMI, NOVAS TEBAS, NOVA SANTA BARBARA, PINHALAO, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, QUATINGA, RANCHO ALEGRE, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROLANDIA, ROSARIO DO IVAI, RIBEIRAO CLARO, RIBEIRAO DO PINHAL, RIO BOM, SABAUDIA, SANTA CECILIA DO PAVAO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANTO INACIO, SANTA AMELIA, SANTA INES, SANTANA DO ITABARE, SALTO DO ITARARE, SIQUEIRA CAMPOS, SÃO JOAO DO IVAI, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO JOSE DA BOA VISTA, SÃO PEDRO DO IVAI, SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANOPOLIS, TAMARANA, TOMAZINA, URAI, WENCESLAU BRAZ E KALORE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – Fica assegurado a partir de 1º de Junho de 2014 aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o reajuste salarial de **7% (Sete por cento)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários serão calculados, incidindo o percentual do "caput" desta cláusula, sobre a importância fixa estipulada em 1º de junho de 2014;

